



RESOLUÇÃO Nº 020/2023 – AD REFERENDUM DO CONSUNI

Aprova o Regimento do Programa de Pós-graduação *Stricto Sensu* em Linguística - PPGL, do Câmpus Universitário de Cáceres “Jane Vanini”.

O Reitor da Universidade do Estado de Mato Grosso “Carlos Alberto Reyes Maldonado” – UNEMAT, no uso de suas atribuições legais, que lhe conferem o art. 19, §1º c/c art. 32, III e X do Estatuto da UNEMAT (Resolução nº 002/2012-CONCUR), e considerando Processo nº 23065.006339/2023-65, CI nº 5837/2022-CAC/PPGLD, Parecer nº 082/2022-Colegiado de Faculdade, Parecer nº 008/2023-Colegiado Regional, Parecer nº 004/2023-PRPPG/SSTS;

RESOLVE AD REFERENDUM DO CONSUNI:

Art. 1º Aprovar o Regimento do Programa de Pós-graduação *Stricto Sensu* em Linguística - PPGL, do Câmpus Universitário de Cáceres “Jane Vanini”, conforme Anexo I desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala da Reitoria da Universidade do Estado de Mato Grosso, em Cáceres/MT, 14 de dezembro de 2023.

Prof. Dr. Alexandre Gonçalves Porto
Reitor da Universidade do Estado de Mato Grosso (em exercício)



ANEXO I
RESOLUÇÃO Nº 020/2023-AD REFERENDUM DO CONSUNI

**REGIMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO
STRICTO SENSU EM LINGUÍSTICA - PPGL**

CAPÍTULO I
DA CARACTERIZAÇÃO E OBJETIVOS DO PROGRAMA

Art. 1º O Programa de Pós-graduação *Stricto Sensu* em Linguística (PPGL), vinculado à Faculdade de Educação e Linguagem (FACEL) do Campus Universitário “Jane Vanini” (Cáceres-MT) da Universidade do Estado de Mato Grosso “Carlos Alberto Reyes Maldonado” (UNEMAT), reger-se-á pelo Estatuto da UNEMAT, pela Resolução nº. 029/2021-CONSUNI, que dispõe sobre o Regimento da Pós- graduação *Stricto Sensu* da UNEMAT, por este Regimento e pelas resoluções do Conselho Superior do Programa.

Art. 2º O PPGL compreende os cursos de Mestrado e Doutorado.

Art. 3º O PPGL tem como objetivos:

I. Formar profissionais pesquisadores com amplo domínio dos estudos da Linguística;

II. Possibilitar ao pós-graduando condições para o desenvolvimento de estudos que demonstrem o domínio dos instrumentos conceituais e metodológicos na área de Linguística;

III. Promover o desenvolvimento dos estudos linguísticos, contribuindo para a qualidade do ensino e para a investigação de problemas de interesse local, regional e nacional;

IV. Desenvolver atividades de ensino, pesquisa e extensão, possibilitando a organização de núcleos temáticos e projetos de pesquisa em torno de questões relativas ao estudo da linguagem e de línguas, nas interfaces com a história, a cultura e as instituições;

V. Promover a integração dos pós-graduandos do PPGL com os discentes de programas de pós-graduação em Linguística e áreas afins de outras Instituições de Ensino Superior (IES) nacionais e internacionais, através de missões de estudo e bolsas sanduíche;

VI. Promover redes de cooperação e pesquisa entre os docentes da UNEMAT e de outras IES do país e exterior de forma a ampliar a autonomia e a qualidade dos conhecimentos produzidos pela UNEMAT.

CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E DO CONSELHO SUPERIOR



Art. 4º A estrutura didático-científica e administrativa do PPGL compreende:

- I. Conselho Superior;
- II. Coordenação (coordenador e vice-coordenador);
- III. Secretaria administrativa;
- IV. Comissões e bancas (nomeadas pelo Conselho Superior para atividades específicas).

Seção I Do Conselho Superior do Programa

Art. 5º O Conselho Superior do PPGL é responsável pela coordenação didático- científica, administrativa, orçamentária e financeira do Programa.

Art. 6º O Conselho Superior do Programa, órgão de deliberação superior, terá sua composição definida de acordo com as regulamentações do Estatuto da UNEMAT.

§1º A representação docente e de Profissionais Técnicos do Ensino Superior (PTES) terá mandato de 02 (dois) anos e a representação discente terá mandato de 01 (um) ano, admitindo-se reeleição em todos os segmentos.

§2º O Coordenador e o Vice-coordenador do Programa serão membros natos.

§3º O Coordenador será o presidente do Conselho Superior e, na sua ausência, o Vice-coordenador assumirá.

§4º Os membros do Conselho Superior perderão o mandato conforme o disposto no Art. 105 do Estatuto da UNEMAT.

Art. 7º São atribuições do Conselho Superior do Programa:

- I. Deliberar, supervisionar e homologar todas as atividades do Programa;
- II. Convocar e conduzir o processo eleitoral para escolha do coordenador, vice- coordenador e dos membros do Conselho Superior conforme este Regimento;
- III. Aprovar o calendário e a programação de atividades do Programa, bem como as alterações posteriores;
- IV. Homologar nomes de docentes e orientadores para credenciamento, descredenciamento e credenciamento;
- V. Aprovar alterações e reestruturações curriculares no Programa;
- VI. Homologar o número de vagas ofertadas em edital de seleção de discentes ingressantes e sua distribuição por orientador;
- VII. Aprovar as disciplinas e/ou módulos a serem ministrados, com as unidades de crédito correspondentes, bem como as atividades complementares programadas;
- VIII. Homologar a comissão responsável pelo processo de seleção



de candidatos para ingresso no curso;

IX. Homologar o resultado final do processo seletivo;

X. Homologar a distribuição de orientador;

XI. Aprovar a indicação de coorientadores;

XII. Designar a comissão de distribuição de bolsas para discentes, constituída por, no mínimo, 02 (dois) representantes docentes e 01 (um) representante discente;

XIII. Apreciar e aprovar o relatório de auto-avaliação do Programa;

XIV. Administrar os recursos orçamentários e financeiros do Programa;

XV. Elaborar e decidir alterações nas normas complementares ao Regimento Interno do PPGL;

XVI. Propor e aprovar a criação/extinção de Áreas de Concentração e Linhas de Pesquisa;

XVII. Manifestar-se sobre:

a) Pedido de trancamento de matrícula institucional no Programa;

b) Pedido de cancelamento de matrícula em disciplina;

c) Pedido de desligamento de discente do Programa;

d) Pedido de aproveitamento de disciplinas/créditos;

e) Pedido de mudança de orientação.

XVIII. Deliberar sobre os casos omissos em matéria de sua competência.

Art. 8º O Conselho Superior do Programa reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, a qualquer momento, mediante convocação do coordenador do PPGL ou a pedido da maioria simples de seus membros.

§1º Em todas as reuniões será lavrada ata.

§2º A convocação, bem como os documentos a serem examinados em cada reunião, serão distribuídos aos membros do Conselho Superior, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, para que os conselheiros estudem a documentação e proponha parecer para apreciação.

§3º As votações serão feitas por maioria simples, no qual o presidente do Conselho terá também direito ao voto de desempate.

§4º As reuniões poderão ocorrer de forma presencial, por videoconferência ou mista.

§5º A pauta em que algum membro do Conselho apresente pedido de vista será transferida para apreciação e decisão na reunião ordinária subsequente ou para reunião extraordinária convocada para essa finalidade.

Seção II Da Coordenação do Programa

Art. 9º A coordenação do Programa de Pós-graduação *Stricto Sensu* em Linguística será exercida por um docente efetivo da UNEMAT, pertencente ao quadro de professores permanentes do PPGL.



§1º O coordenador será substituído em suas faltas ou impedimentos e na vacância da função, pelo vice-coordenador e, na ausência do segundo, por um dos membros do Conselho Superior.

§2º O mandato de coordenador e vice-coordenador será de 02 (dois) anos, com possibilidade de recondução por mais dois anos.

§3º No caso de vacância da função de coordenador antes do término do seu mandato, o vice-coordenador assumirá a coordenação.

§4º No caso da vacância do Coordenador e Vice-coordenador antes do término do mandato, proceder-se-á nova eleição, sob a responsabilidade do Conselho Superior do Programa, podendo um coordenador *Pro Tempore* indicado pelo Conselho ser nomeado pelo Reitor até a realização da eleição.

Art. 10 Cabe à Coordenação do Programa:

I. Coordenar a execução do PPGL, adotando as medidas necessárias ao seu desenvolvimento;

II. Exercer a direção administrativa do PPGL;

III. Convocar e presidir as reuniões do Conselho Superior, no qual terá também direito a voto de desempate;

IV. Cumprir e fazer cumprir as decisões do Conselho Superior do Programa;

V. Elaborar o calendário acadêmico, disciplinas oferecidas, horários das aulas, submetendo-os à aprovação do Conselho Superior;

VI. Encaminhar para apreciação do Conselho Superior a gestão financeira do Programa;

VII. Preparar documentação relativa ao Programa, para fins de avaliação, financiamento, divulgação ou equivalente;

VIII. Preparar o plano de aplicação de recursos do Programa, submetendo-o à aprovação do Conselho Superior;

IX. Elaborar os relatórios anuais de atividades acadêmicas e de aplicação de recursos, submetendo-os à apreciação do Conselho Superior;

X. Responsabilizar-se pela alimentação do sistema acadêmico vigente, assim como dos sistemas de controle de órgãos federais e estaduais;

XI. Solicitar às Unidades Administrativas da UNEMAT, em todas as instâncias, as providências que se fizerem necessárias para melhor funcionamento do Programa em matéria de instalações, equipamentos e pessoal;

XII. Validar a comissão examinadora do exame de qualificação e da defesa de dissertação e tese.

Seção III

Da Secretaria Administrativa do Programa

Art. 11 Compete à secretaria administrativa do PPGL:

I. Auxiliar na elaboração e divulgação de editais, calendários acadêmicos, horário das aulas em meios físicos e digitais;

II. Auxiliar e processar os pedidos de inscrição;



- III. Gerenciar as matrículas institucional, curricular e especiais;
- IV. Assessorar o Conselho Superior, a Coordenação do Programa e as Comissões nas atividades administrativas relacionadas ao Programa;
- V. Assessorar a Coordenação do Programa na coleta e organização de dados para elaboração de relatórios e para a inserção em sistemas;
- VI. Auxiliar e processar os registros acadêmicos dos discentes do Programa;
- VII. Receber e organizar a documentação para análise e deliberação do Conselho Superior;
- VIII. Informar as deliberações do Conselho Superior a comunidade acadêmica;
- IX. Gerenciar a documentação do Programa;
- X. Receber, organizar e encaminhar a documentação referente a emissão de diplomas;
- XI. Instruir os docentes e discentes na obtenção de documentos nos sistemas informatizados relacionados ao Programa;
- XII. Assessorar a Coordenação do Programa na expedição de atestados, certificados, declarações e demais documentos relacionados ao Programa.

Seção IV Das Comissões e Bancas

Art. 12 Em situações em que envolvam a necessidade do desenvolvimento de atividades específicas relacionadas ao Programa, o Conselho Superior poderá nomear comissões e bancas.

Parágrafo Único As comissões e bancas terão as suas atribuições especificadas no ato de nomeação, que deverá prever o período de início e fim das atividades.

Art. 13 O Conselho Superior nomeará Comissão de Distribuição de Bolsas, composta por 03 (três) membros, sendo eles:

- I. Coordenador ou vice-coordenador do Programa;
- II. 01 (um) representante do corpo docente permanente do PPG;
- III. 01 (um) representante do corpo discente ativo do PPGL.

CAPÍTULO III DA ELEIÇÃO

Art. 14 O Coordenador, Vice-coordenador e o Conselho Superior deverão ser eleitos por meio do voto paritário e secreto, pela comunidade acadêmica vinculada ao Programa.

Parágrafo Único A comissão eleitoral será nomeada pelo Conselho Superior do Programa.

Art. 15 Na eleição para os coordenadores e para o Conselho Superior o



colégio eleitoral será composto por:

- CAPES;
- MT);
- I. Docentes credenciados no PPGL, devidamente registrados junto a
 - II. PTES lotados no Campus Universitário “Jane Vanini” (Cáceres-
 - III. Discentes regulares, devidamente matriculados no Programa.

CAPÍTULO IV DO CREDENCIAMENTO, DESCREDENCIAMENTO E RECDENCIAMENTO DE DOCENTES

Art. 16 Para fins de atuação e credenciamento junto ao Programa os docentes serão classificados como:

I. Docente Permanente: aquele que compõe o quadro efetivo na instituição, ou docente que tenha autorização de sua Instituição de vínculo para desenvolvimento de atividades no Programa. O docente permanente deverá atuar no Programa orientando, ministrando disciplinas, emitindo pareceres e contribuindo com sua produção acadêmico-científica, por meio de coordenação e/ou participação em projetos de pesquisa, ações de extensão, publicações e participando de conselhos, comissões e comitês;

II. Docente Colaborador: aquele que não se enquadra nas condições de permanente, mas participa, de forma sistemática, dos projetos de pesquisa ou atividades de ensino ou extensão, podendo ainda ser orientador ou coorientador de discentes, emitir parecer e participar de conselhos, comissões e comitês, independente de possuírem vínculo com a UNEMAT;

III. Docente Visitante: aquele que possui vínculo funcional ou não com outras instituições brasileiras ou estrangeiras, desde que tenha liberação de sua Instituição de vínculo para desenvolvimento de atividades no Programa; poderá ser também aquele pesquisador que tenha contrato com a UNEMAT ou bolsa concedida para esse fim, seja pela UNEMAT ou agência de fomento. Este docente deverá contribuir, por um período contínuo de tempo, em regime de dedicação integral, em projeto de pesquisa e/ou atividades de ensino e extensão no programa, podendo ser orientador.

§1º Bolsista de agência de fomento em modalidades de fixação de docentes/pesquisadores poderá ser credenciado como docente permanente ou colaborador, desde que firmado termo de compromisso com a UNEMAT.

§2º Bolsista de pós-doutorado em Programas da UNEMAT poderá ser credenciado como docente colaborador, desde que firmado termo de compromisso com a instituição.

§3º Professor ou pesquisador aposentado de outras IES poderá ser credenciado como docente permanente ou colaborador, desde que firmado termo de compromisso ou contrato com a UNEMAT.

§4º Professor aposentado da UNEMAT poderá ser credenciado como docente permanente ou colaborador, desde que integre o Programa de “Professor Sênior”, definido em legislação específica da UNEMAT.



Art. 17 Os docentes Permanentes, Colaboradores e Visitantes do Programa, para efeito de credenciamento e descredenciamento, deverão ser aprovados pelo Conselho Superior e estarão sujeitos à avaliação periódica, de acordo com os critérios estabelecidos na legislação vigente.

Parágrafo Único Na avaliação para credenciamento, descredenciamento e recredenciamento serão observados a relevância da proposta de trabalho para o Programa, a produção do docente e o equilíbrio entre as linhas de pesquisa, segundo normas estabelecidas pelo PPGL.

Art. 18 Para o credenciamento de docentes junto ao Programa são exigidos:

I. O título de doutor;

II. Produção científica expressiva nos últimos 04 (quatro) anos na sua área de atuação, o que corresponde a, pelo menos, duas publicações completas (um artigo ou um capítulo de livro ou livro) por ano;

III. Orientação de Iniciação Científica;

IV. Orientação de Trabalhos de Conclusão de Curso na graduação.

V. Atuação em grupo de pesquisa cadastrado no Diretório dos Grupos de Pesquisa no Brasil, do CNPq;

VI. Coordenação de pelo menos um projeto de pesquisa.

§1º Para orientação em nível de doutorado, exige-se que o docente já tenha levado 02 (dois) orientandos à defesa de mestrado.

§2º O pedido de credenciamento será submetido à apreciação do Conselho Superior do Programa, que o avaliará sob a ótica da compatibilidade e integração do docente com a proposta do Programa, decidindo sobre a aprovação ou não do credenciamento.

§3º Fica a critério do Conselho Superior o descredenciamento de docentes, baseado em análise qualitativa e quantitativa da produção bibliográfica, das atividades de orientação (do ingresso até a defesa no prazo regular) e de docência.

§4º Os docentes credenciados junto ao PPGL como professores permanentes e que não possuem orientandos, por período superior a 01 (um) ano, serão recredenciados como professores colaboradores.

§5º Os membros do corpo docente deverão oferecer, a cada dois anos, pelo menos uma disciplina sob sua responsabilidade, em caso de não atendimento dessa exigência ficarão impedidos de aceitar novos orientandos e estarão, automaticamente, descredenciados do PPGL.

Art. 19 A cada calendário definido pela CAPES para avaliação, o Conselho Superior do Programa deverá realizar o credenciamento, o descredenciamento e o recredenciamento do seu corpo docente, de acordo com o previsto neste Regimento, bem como o equilíbrio entre as linhas de pesquisa.

Art. 20 Podem ser credenciados junto ao PPGL docentes de outras IES, bem como pesquisadores especialmente convidados pela sua experiência científica.



CAPÍTULO V
DO CORPO DOCENTE, DO PROFESSOR PESQUISADOR E
DA ORIENTAÇÃO E COORIENTAÇÃO

Seção I
Do Corpo Docente

Art. 21 O corpo docente do PPGL é constituído por professores com titulação acadêmica mínima de doutor, vinculados à UNEMAT, a outras IES ou sem vínculo formal, credenciados nos termos da legislação vigente e deste Regimento.

Art. 22 O corpo docente do PPGL é responsável pela:

- I. Orientação de discentes (mestrado e doutorado);
- II. Ministrando disciplinas;
- III. Participação em bancas examinadoras e de seleção;
- IV. Emitir pareceres;
- V. Contribuir com sua produção acadêmico-científica, por meio de coordenação e/ou participação em projetos de pesquisa, ações de extensão, publicações;
- VI. Participação em conselhos, comissões e comitês.

§1º Propor ao Conselho Superior do Programa a criação, modificação ou extinção de disciplinas, linhas de pesquisa, realização de convênios de pesquisa interinstitucionais e a indicação de material bibliográfico para aquisição.

§2º Desenvolver atividades de inserção social com outras IES e sistema de ensino (público e privado) nacional ou internacional.

Seção II
Da Orientação e Coorientação

Art. 23 O professor orientador é membro do corpo docente do Programa e tem as seguintes atribuições:

- I. Promover a integração dos discentes em projetos de pesquisa;
- II. Supervisionar o discente na organização do plano de estudos e na preparação do seu projeto de dissertação ou tese e manifestar-se sobre alterações substanciais;
- III. Garantir que o projeto de dissertação ou tese desenvolvido pelo discente tenha sido aprovado em Comitê de Ética em Pesquisa correspondente, antes do seu desenvolvimento;
- IV. Acompanhar o desempenho do discente, orientando-o em todo processo de formação;
- V. Autorizar pedidos de aproveitamento de créditos;
- VI. Aprovar, responsabilizando-se pelo conteúdo, os relatórios semestrais de seus orientandos;
- VII. Supervisionar, acompanhar, orientar, rever e aprovar o trabalho de dissertação ou tese;
- VIII. Solicitar, via sistema acadêmico vigente, a realização do Exame de Qualificação e de Defesa da Tese ou Dissertação, sugerindo nomes para composição



das Bancas Examinadoras;

IX. Participar, como membro nato e presidente, das Bancas Examinadoras de seus orientandos;

X. Cumprir e fazer seus orientandos cumprir os prazos e normas estabelecidos no presente Regimento e em outras instruções emitidas pelo Conselho do Programa;

XI. Autorizar os pedidos de trancamento/suspensão de matrícula;

XII. Solicitar, mediante justificativa, o desligamento do orientando.

Parágrafo Único Na falta ou impedimento do orientador, o Conselho Superior do Programa designará um substituto, em qualquer fase dos trabalhos.

Art. 24 O orientador poderá, de comum acordo com o seu orientando, indicar um coorientador, com a devida manifestação do Conselho Superior do Programa.

§1º O coorientador deverá ter titulação mínima de doutor.

§2º O coorientador não precisará, necessariamente, ser professor credenciado em Programa de Pós-graduação.

§3º O coorientador somente poderá compor a Banca Examinadora no impedimento do orientador, exceto quando se tratar de coorientador estrangeiro que tenha recebido o discente fora do país para estágio doutoral.

Art. 25 Caberá ao coorientador:

I. Colaborar na elaboração do plano de atividades e do projeto de dissertação ou tese do discente;

II. Colaborar no desenvolvimento de partes específicas do projeto de dissertação ou tese, a critério do orientador;

III. Presidir a Banca Examinadora na ausência ou vacância do Orientador.

Art. 26 O discente poderá solicitar mudança de orientador, uma única vez durante o curso, mediante requerimento e justificativa dirigidos ao Conselho Superior do Programa.

Art. 27 O docente permanente do PPGL poderá orientar simultaneamente no máximo 08 (oito) discentes e o docente colaborador poderá orientar simultaneamente no máximo 02 (dois) discentes, excluídos desses cálculos os discentes com data de defesa de dissertação ou tese cadastradas e aprovadas institucionalmente.

CAPÍTULO VI DAS VAGAS E DO PROCESSO DE SELEÇÃO

Art. 28 O número de vagas ofertadas anualmente será publicado em edital de seleção.



Art. 29 Para a definição do número de vagas será levado em consideração:

- I. Manifestação de interesse, por parte dos docentes, em oferecer vagas;
- II. Número de orientandos vinculados a cada docente;
- III. Equilíbrio entre as linhas de pesquisa.

Art. 30 As normas do processo seletivo e os documentos necessários para inscrição deverão constar no edital de seleção.

Art. 31 O ingresso no PPGL será feito via processo seletivo, realizado ordinariamente uma vez por ano.

§1º O processo seletivo será conduzido por Comissão de Seleção nomeada pelo Conselho Superior para esse fim.

§2º O processo seletivo e os critérios de seleção serão definidos no edital de seleção, homologado pelo Conselho Superior e divulgado na página do Programa e via sistema acadêmico.

§3º As bancas avaliadoras serão indicadas pela Comissão de Seleção, homologadas e nomeadas pelo Conselho Superior.

Art. 32 A inscrição dos candidatos deverá ser realizada via formulário eletrônico em sistema informatizado, conforme instruções disponíveis no edital de seleção.

Art. 33 Para fins de inscrição no processo seletivo, o candidato deverá atender às instruções disponíveis no edital de seleção, que terá como exigência, no mínimo:

- I. Indicação do curso pretendido (mestrado ou doutorado);
- II. Indicação da Linha de Pesquisa a qual está inserido o projeto de pesquisa;
- III. Pagamento de taxa de inscrição;
- IV. Formulário eletrônico para a inserção dos dados e informações pessoais;
- V. Anexar em sistema informatizado as cópias dos seguintes documentos:
 - a) Projeto de pesquisa na área de concentração e linha de pesquisa do Programa, conforme as exigências previstas no edital de seleção;
 - b) Cadastro de Pessoa Física;
 - c) Documento oficial de identificação com foto;
 - d) Certidão de nascimento ou casamento;
 - e) Comprovação de regularidade junto à Justiça Eleitoral;
 - f) Certificado de reservista, se candidato do sexo masculino;
 - g) Comprovante de conclusão de curso graduação reconhecido pelo MEC e seu respectivo histórico escolar;
 - h) Currículo na Plataforma Lattes atualizado;



i) Comprovante de situação regular no Brasil, se candidato de nacionalidade estrangeira;

j) Comprovação da necessidade especial (caso necessite).

§1º O candidato poderá se inscrever em apenas um curso em cada processo seletivo.

§2º O candidato deverá indicar apenas uma linha de pesquisa no ato da inscrição.

§3º O candidato que não possuir o comprovante de conclusão de curso de graduação poderá se inscrever e participar do processo seletivo, desde que apresente documento da instituição de ensino atestando que poderá concluí-lo antes da data fixada para a matrícula institucional.

§4º A inscrição de candidato portador de diploma de curso superior de instituição estrangeira estará sujeita à apresentação de documento de revalidação, observadas ainda as disposições referentes a documentos escritos em língua estrangeira, prescritas pela CAPES.

Art. 34 É responsabilidade exclusiva do candidato:

I. O preenchimento e inclusão de documentos completa e corretamente e a submissão da inscrição;

II. O acompanhamento da inscrição;

III. A observação do prazos previstos no edital de seleção;

IV. O conhecimento dos editais complementares.

Art. 35 É competência da coordenação do Programa dar publicidade ao edital de seleção e aos editais complementares.

Art. 36 É competência do Conselho Superior do PPGL homologar o resultado final do processo seletivo.

CAPÍTULO VII **DO CORPO DISCENTE**

Art. 37 É de total responsabilidade dos discentes o conhecimento, na íntegra, das normas contidas no regimento do PPGL e nas normas complementares que venham a ser publicadas.

§1º A admissão na UNEMAT, através de matrícula institucional, implica no compromisso formal do discente em respeitar seu Estatuto e as normas estabelecidas pelos Conselhos: Universitário (CONSUNI) e de Ensino Pesquisa e Extensão (CONEPE).

§2º Os discentes da UNEMAT terão os direitos inerentes à sua condição, como os de participação, representação, associação, assistência e os demais previstos pela Instituição.

Art. 38 O discente deve ter, desde o ingresso no PPGL, a supervisão de um docente orientador, que pode ser substituído, caso haja interesse de uma das partes.



Art. 39 O corpo discente do PPGL será constituído por:

I. Discentes regulares, aprovados em processo seletivo, aceitos por um orientador e com a matrícula ativa em um dos cursos do Programa;

II. Discentes de outros Programas de Pós-graduação, da UNEMAT ou de outras IES nacionais e internacionais, em mobilidade acadêmica, com a situação devidamente registrada junto ao PPGL;

III. Alunos em regime especial;

IV. O Programa poderá receber discentes ouvintes desde que autorizados pelos docentes ministrantes de cada disciplina, sem, no entanto, estabelecer qualquer tipo de vínculo com o Programa.

Parágrafo Único No caso de discente estrangeiro somente poderá ser matriculado nos cursos de Pós-graduação *stricto sensu* da UNEMAT quando apresentado o documento de identificação válido no âmbito nacional, seguro saúde e visto temporário ou permanente que o autorize a estudar no Brasil.

CAPÍTULO VIII DO REGIME ACADÊMICO

Art. 40 O regime acadêmico do PPGL compreende:

I. A estrutura curricular, constituída por um conjunto de componentes curriculares definidos como disciplinas e atividades acadêmicas, com a atribuição do número mínimo de créditos necessários para a integralização do curso, sendo requisito obrigatório à obtenção do título;

II. A escrita da dissertação ou da tese constituem atividades acadêmicas obrigatórias à obtenção do título;

III. A qualificação e a defesa da dissertação ou da tese constituem atividades acadêmicas obrigatórias para a obtenção do título;

IV. A atividade complementar Qualificação de Artigo constitui atividade acadêmica obrigatória para a obtenção do título de doutor;

V. A atividade Proficiência I (Língua Inglesa ou Francesa) constitui atividade acadêmica obrigatória para a obtenção do título de mestre ou doutor;

VI. A atividade Proficiência II (Língua Inglesa ou Francesa - diferente da apresentada no ingresso) constitui atividade acadêmica obrigatória para a obtenção do título de doutor.

Art. 41 A criação ou alteração de disciplinas poderão ser propostas pelos professores permanentes do PPGL, devem ser acompanhadas de justificativa de contribuição para com a linha de pesquisa do Programa e deverá conter: nome, carga horária, número de créditos, ementa, bibliografia e corpo docente responsável por seu oferecimento.

Art. 42 A apreciação das propostas de criação ou alteração de disciplinas será realizada pelo Conselho Superior do PPGL.



Art. 43 Disciplinas que tenham o objetivo de atender aspectos particulares das linhas de pesquisa do Programa serão oferecidas como "Tópicos" e terão a ementa e bibliografia caracterizada a cada oferta.

Art. 44 As atividades necessárias à obtenção dos títulos de Mestre ou Doutor serão expressas em unidades de crédito.

Art. 45 A conclusão do curso de Mestrado exige a integralização de, no mínimo, 36 (trinta e seis) créditos, sendo 24 (vinte e quatro) créditos em disciplinas, 02 (dois) créditos na atividade acadêmica Leitura Orientada e 10 (dez) créditos na escrita da Dissertação.

Art. 46 A conclusão do curso de Doutorado exige a integralização de, no mínimo, 46 (quarenta e seis) créditos, sendo 24 (vinte e quatro) créditos em disciplinas, 02 (dois) créditos na atividade acadêmica Leitura Orientada e 20 (vinte) créditos na escrita da Tese.

Seção I Dos Prazos

Art. 47 O prazo máximo para a defesa da dissertação será de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da matrícula institucional do discente no PPGL.

Art. 48 O prazo máximo para a defesa da tese será de 48 (quarenta e oito) meses, contados a partir da matrícula institucional do discente no PPGL.

Art. 49 O prazo máximo para cumprimento da Proficiência obedecerá aos seguintes critérios:

I. Para o Curso de Mestrado a proficiência deve ser comprovada no ato da matrícula ou até o 12º mês após a matrícula inicial do aluno no Curso de Mestrado. Exige-se a proficiência em uma língua estrangeira, obrigatoriamente, a inglesa ou a francesa, do aluno brasileiro e, obrigatoriamente, a portuguesa do aluno estrangeiro;

II. Para o Curso de Doutorado deverá ser comprovada pelo menos uma proficiência (Inglês ou Francês) no ato da matrícula e a outra até o 36º mês após a matrícula inicial do aluno no Curso de Doutorado. Exige-se a proficiência em duas línguas estrangeiras, obrigatoriamente, a inglesa ou a francesa, do aluno brasileiro e, obrigatoriamente, a portuguesa e a inglesa ou francesa do aluno estrangeiro.

Parágrafo Único Será desligado do Curso de Mestrado ou do Curso de Doutorado o aluno que não apresentar e/ou não comprovar dentro dos prazos estabelecidos a proficiência exigida.

Art. 50 O prazo máximo para o cumprimento da atividade complementar Qualificação de Artigo deverá ocorrer até o 24º (vigésimo quarto) mês após a matrícula inicial do aluno no Curso de Doutorado.



Art. 51 O prazo máximo para o cumprimento da Qualificação de dissertação e tese deverá ocorrer:

I. Até o 20º (vigésimo) mês após a matrícula inicial do aluno no Curso de Mestrado;

II. Até o 36º (trigésimo sexto) mês após a matrícula inicial do aluno no Curso de Doutorado.

Art. 52 O prazo máximo permitido para integralização dos créditos em disciplinas, previstos para a integralização do curso é:

I. 12 (doze) meses para os discentes do curso de mestrado;

II. 18 (dezoito) meses para os discentes do curso de doutorado.

Seção II Dos Componentes Curriculares

Art. 53 Os componentes curriculares do PPGL são divididos em disciplinas e atividades acadêmicas.

Art. 54 Cada componente curricular caracterizado como disciplina é constituído de 04 (quatro) créditos e cada crédito corresponde a 15 (quinze) horas de atividades.

Art. 55 A disciplina é o componente curricular que envolve um conjunto sistematizado de conhecimentos a serem ministrados por um ou mais docentes, sob a forma de aulas, seminários, trabalhos de laboratório ou de campo e estudos individuais, com uma carga horária semestral pré-determinada e sempre múltipla de 15 (quinze) horas.

Art. 56 As disciplinas poderão ser ministradas de forma regular, quando ministradas com aulas semanalmente, ou de forma modular, quando ministrada em no mínimo 02 (dois) e no máximo 04 (quatro) encontros durante o período letivo.

Parágrafo Único Poderão ser oferecidas disciplinas sob forma concentrada, para atender às necessidades dos discentes ou para aproveitar a presença de professores, nacionais ou estrangeiros, em visita à UNEMAT.

Art. 57 Para comprovação de carga horária do docente, as turmas deverão ter, no mínimo, 03 (três) discentes regulares matriculados.

Art. 58 As turmas que excederem 35 (trinta e cinco) discentes poderão ser ofertadas por até 02 (dois) docentes, com contagem e comprovação de carga horária integral para ambos.

Seção III Do Aproveitamento de Créditos



Art. 59 O discente regular que desejar realizar parte dos estudos em outros programas de pós-graduação em IES nacionais ou estrangeiras, reconhecidas, credenciadas e recomendadas pela CAPES poderá fazê-lo sem o trancamento de sua matrícula no PPGL, com a anuência do orientador.

Art. 60 O aproveitamento de créditos no PPGL será assegurado ao discente que possua créditos obtidos em componente curricular cursado, na área e/ou áreas afins, no PPGL e/ou outros programas de pós-graduação reconhecidos pela CAPES como discente regular e/ou em regime especial.

§1º O aproveitamento de créditos será limitado à 2/3 (dois terços) dos créditos em disciplinas exigidos para a integralização do curso.

§2º Não serão aceitos aproveitamentos dos créditos nas atividades de qualificação de dissertação ou tese e defesa de dissertação ou tese.

§3º Apenas os componentes curriculares com conceito A e B poderão ser aproveitados.

§4º O pedido de aproveitamento de créditos somente poderá ser solicitado para o componente curricular cursado nos últimos 02 (dois) anos antes da matrícula institucional.

Art. 61 O pedido de aproveitamento de créditos deverá ser direcionado ao Conselho Superior do PPGL e deverá conter:

I. Requerimento do discente indicando os componentes curriculares cursados e os componentes curriculares em que pretende pleitear o aproveitamento;

II. Cópia do histórico escolar, certificado, atestado ou declaração de conclusão, com aprovação, do componente curricular cursado;

III. Cópia da ementa e/ou programa/plano de curso dos componentes curriculares cursados;

IV. Documento que comprove a ciência e concordância por parte do seu orientador.

Art. 62 O aproveitamento de créditos será concedido desde que haja, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) de similitude entre o conteúdo do componente curricular cursado e o conteúdo do componente curricular pretendido, além de ter pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) de equivalência de carga horária.

Art. 63 O aproveitamento de créditos efetivar-se-á mediante análise e aprovação do Conselho Superior, será cadastrado no Sistema Acadêmico, constará no histórico escolar do discente e entrará no cômputo do coeficiente de rendimento escolar.

Parágrafo Único Sendo o componente curricular aproveitado e cadastrado no Sistema Acadêmico, este não poderá ser excluído e/ou cursado novamente.

Art. 64 O aproveitamento de créditos em componente curricular indeferido pelo Conselho Superior poderá ser cadastrado no Sistema Acadêmico como atividade



extra curricular e poderá constar no histórico escolar no campo observação, mediante solicitação do discente interessado.

Seção IV Do Estágio de Docência

Art. 65 O Estágio de Docência consiste na atuação de estudante do PPGL em atividades acadêmicas na graduação, em instituições públicas de educação superior, mediante aprovação do orientador e sob a supervisão de um professor do quadro docente do curso de graduação.

Art. 66 O Estágio de Docência é de caráter obrigatório para os discentes bolsistas e facultativo para os demais, sendo registrado como atividade acadêmica no currículo do Mestrado ou do Doutorado.

Art. 67 É vedado aos discentes que estejam desenvolvendo o Estágio de Docência assumir a totalidade das atividades de ensino, realizar avaliação nas disciplinas às quais estiverem vinculados, atuarem sem supervisão do docente, conferirem notas aos discentes, assim como sua atuação ministrando aulas não deverá ultrapassar 25% da carga horária total da disciplina.

Art. 68 A regulamentação do Estágio de Docência será definida por resolução do Conselho Superior.

Seção V Da Proficiência

Art. 69 O PPGL aceita as proficiências em Língua Inglesa e Língua Francesa.

Art. 70 O candidato aprovado no Programa deverá comprovar a proficiência em língua estrangeira conforme segue:

I. Para os discentes do curso de mestrado será exigida a proficiência em uma língua estrangeira (inglesa ou francesa), no ato da matrícula institucional ou até o final do 12º (décimo segundo) mês após a matrícula institucional no curso;

II. Para os discentes do curso de doutorado será exigida a proficiência em duas línguas estrangeiras (inglesa e francesa), sendo a primeira no ato da matrícula institucional e a segunda no ato da matrícula institucional ou até o final do 24º (vigésimo quarto) mês após a matrícula institucional no curso.

Art. 71 Poderá ser aceito para a comprovação da proficiência em língua estrangeira, atestado/certificados/declaração/diploma emitido e validado por programa de pós-graduação, centro de línguas e departamento de língua de Universidade, Instituto e Faculdade credenciados e reconhecidos pelo Ministério da Educação.



Art. 72 O discente do Programa que não comprovar a proficiência em língua estrangeira, de acordo com o estabelecido e dentro dos prazos estabelecidos nesse Regimento, será automaticamente desligado do Curso.

CAPÍTULO IX DO CALENDÁRIO ACADÊMICO E DO HORÁRIO DAS AULAS

Art. 73 O Calendário Acadêmico será definido pelo PPGL, divulgado semestralmente na página do Programa e no sistema acadêmico e nele constará:

- I. Período para matrícula institucional;
- II. Prazo para a inserção do plano de ensino no sistema acadêmico;
- III. As datas de início e fim do período letivo;
- IV. Período para a matrícula curricular;
- V. Período para a alteração da matrícula curricular;
- VI. Período para o cancelamento de disciplinas;
- VII. Prazo para o registro de notas no sistema acadêmico;
- VIII. Prazos para a comprovação da conclusão de atividades acadêmicas;
- IX. Prazos para a realização de exames de qualificação e defesa.

Art. 74 O horário das aulas será definido pelo PPGL, divulgado semestralmente na página do Programa e no sistema acadêmico e nele constará:

- I. Disciplinas oferecidas no período letivo;
- II. Docentes responsáveis por ministrar as disciplinas;
- III. Período de realização das disciplinas (datas e horários).

CAPÍTULO X DA MATRÍCULA INSTITUCIONAL, CURRICULAR E ESPECIAL

Art. 75 Não será permitida a matrícula institucional simultânea de discente em mais de um curso de pós-graduação *stricto sensu* na UNEMAT.

Art. 76 O ingresso no curso de Mestrado em Linguística é permitido aos candidatos que comprovem a conclusão do curso de graduação.

Art. 77 O ingresso no curso de Doutorado em Linguística é permitido aos candidatos que comprovem a conclusão de curso de mestrado ou a aprovação na banca de defesa do mestrado.

Parágrafo Único Excepcionalmente, o PPGL poderá aceitar, no doutorado, a matrícula institucional de discente que não possua o título de mestre, mediante a aprovação de seu Conselho Superior.

Seção I Da Matrícula Institucional



Art. 78 A Matrícula Institucional é aquela efetuada uma única vez, no ato de ingresso do discente no curso, pela qual o discente estabelece o vínculo institucional com o Programa.

§1º Terá direito à matrícula institucional o candidato aprovado no processo seletivo de ingresso, classificado dentro do número de vagas oferecidas e que seja convocado para matrícula, via edital.

§2º O candidato ao Curso de Mestrado aprovado no processo seletivo que, no ato de inscrição, não tiver comprovado a conclusão da graduação, deverá, no ato da matrícula institucional, apresentar o comprovante de conclusão do curso de graduação.

§3º O candidato ao Curso de Doutorado aprovado no processo seletivo que, no ato de inscrição, não tiver comprovado a conclusão do mestrado ou a aprovação na banca de defesa do mestrado, deverá, no ato da matrícula institucional, apresentar o comprovante de conclusão do curso de mestrado ou a ata de defesa do mestrado onde conste a sua aprovação.

§4º Para os discentes em mobilidade acadêmica será permitida a matrícula nos cursos do PPGL, sem a prestação de processo seletivo, desde que amparados por acordos de cooperação celebrados entre a UNEMAT e a instituição de vínculo do discente.

§5º É facultado ao discente em mobilidade acadêmica no PPGL efetuar a matrícula em componente curricular.

Seção II

Do Trancamento da Matrícula Institucional

Art. 79 O trancamento da matrícula institucional poderá ser concedido somente após o discente cursar o primeiro período letivo do curso, por prazo de até 01 (um) semestre letivo e prorrogável por até 01 (um) semestre letivo.

Art. 80 O pedido de trancamento da matrícula institucional deverá ser direcionado ao Conselho Superior do PPGL e deverá conter:

- I. Requerimento do discente interessado;
- II. Documentação que comprove o impedimento do discente em dar continuidade aos estudos;
- III. Documento que contenha a justificativa circunstanciada por parte do seu orientador, com a manifestação do aceite do pedido.

Art. 81 O requerimento de trancamento da matrícula institucional será analisado pelo Conselho Superior do PPGL, que deliberará pela aprovação ou reprovação.

Art. 82 O trancamento da matrícula institucional aprovado pelo Conselho Superior será registrado no Sistema Acadêmico.

Parágrafo Único O trancamento acarreta o cancelamento da



matrícula nos componentes curriculares em que o discente estiver matriculado no referido período letivo.

Art. 83 Durante o período de trancamento da matrícula institucional não será contabilizado o tempo para a conclusão do curso.

Art. 84 A qualquer momento, deixando de existir o motivo que impedia o discente em dar continuidade aos estudos, o seu trancamento poderá ser suspenso, mediante manifestação formal do discente e com autorização do seu orientador.

Seção III Da Matrícula Curricular

Art. 85 A matrícula curricular é aquela realizada em componentes curriculares após a matrícula institucional.

§1º A matrícula curricular deverá ser renovada nos períodos letivos subsequentes, com a finalidade de manter o vínculo do discente ativo.

§2º A matrícula curricular em disciplinas deverá ser realizada em comum acordo com o orientador, que deverá aprovar a matrícula curricular do seu orientando, via sistema acadêmico, em todos os períodos letivos.

§3º A solicitação de matrícula curricular em disciplinas e/ou atividades deverá ser feita via Sistema Acadêmico, por período letivo, em período a ser definido no calendário acadêmico.

§4º É obrigatória a matrícula curricular em pelo menos uma disciplina no primeiro semestre do curso.

§5º Será permitido ao discente regular do PPGL matricular-se em componentes curriculares de outros cursos ou programas de pós-graduação *stricto sensu*, desde que haja anuência do orientador e a matrícula seja aprovada pelo curso ou programa pleiteado.

Art. 86 A matrícula em disciplina privilegiará os discentes regulares.

Parágrafo Único Poderão ser aceitas matrículas de discentes vinculados a outros cursos ou programas de pós-graduação *stricto sensu* da UNEMAT, mediante solicitação do orientador e na hipótese da existência de vagas nas disciplinas.

Seção IV Do Cancelamento de Componente Curricular

Art. 87 O discente poderá solicitar via Sistema Acadêmico, o cancelamento da matrícula em componentes curriculares, observando os prazos determinados no calendário acadêmico do PPGL.

Parágrafo Único As solicitações de cancelamento da matrícula em componente curricular deferidas pelo Conselho Superior do PPGL serão registradas no sistema acadêmico.



Art. 88 Em caso de licença maternidade no período de realização do curso deverá ser atendida a legislação vigente.

Seção V Da Matrícula Especial

Art. 89 A Matrícula Especial é um dispositivo que permite ao candidato, portador de diploma de graduação, cursar disciplinas, com objetivo de complementar, atualizar, diversificar e aprofundar sua área de formação profissional.

§1º A matrícula de que trata o caput deste artigo refere-se àquela destinada a aluno em regime especial, cujo ingresso deverá se dar por meio de processo seletivo, mediante disponibilização de vagas nas disciplinas do semestre.

§2º É preciso o aceite do docente responsável pela disciplina em que o candidato deseja matricular-se, após a aprovação no processo seletivo.

§3º É facultado ao discente, que desenvolva pesquisa de Iniciação Científica devidamente institucionalizada, inscrever-se como aluno em regime especial em disciplina ofertada pelo PPGL, desde que:

a) Apresente uma carta de recomendação do orientador de Iniciação Científica;

b) Realize o processo de seleção para alunos em regime especial.

§4º A condição de aluno em regime especial não cria vínculo com o PPGL, dando-lhe o direito de obter apenas o histórico escolar com as informações das disciplinas cursadas.

CAPÍTULO XII DO REGISTRO E CONTROLE ACADÊMICO

Art. 90 Cabe à coordenação e a secretaria administrativa do PPGL oferecer orientação aos discentes referente ao seu percurso acadêmico, de modo a possibilitar a sequência lógica dos componentes curriculares a serem cursados nos respectivos períodos letivos.

§1º Cabe à secretaria administrativa do Programa o controle acadêmico e o registro das atividades acadêmicas dos discentes.

§2º O PPGL adota o sistema de créditos para integralização dos cursos, que deverão ser cumpridos por meio de matrícula em componentes curriculares.

Art. 91 O histórico escolar do discente será emitido via sistema acadêmico vigente e nele deverá constar:

I. Disciplinas e atividades acadêmicas cursadas em outro Programa, caso tenham sido aproveitadas;

II. Disciplinas e atividades acadêmicas cursadas no PPGL após o ingresso;

III. Disciplinas e atividades acadêmicas em que o discente esteja matriculado;

IV. Data e resultado da avaliação obtida no Exame de Defesa



de Tese ou Dissertação.

§1º Para as disciplinas deverão constar a carga horária, número de créditos e conceitos obtidos.

§2º Para cálculo do coeficiente de rendimento (CR), os conceitos A, B, C, D e E serão convertidos, respectivamente, nos seguintes valores numéricos (Ni): 5, 4, 3, 0 e 0 e aplicados à fórmula abaixo, sendo Ci o número de horas do componente i:

$$CR = \frac{\sum (N_i \times C_i)}{\sum C_i}$$

Seção I Do Desempenho Discente

Art. 92 A avaliação do desempenho do discente nas disciplinas e outras atividades acadêmicas expressar-se-á por meio de conceitos, de acordo com as equivalências abaixo:

- I. A – Excelente;
- II. B – Bom;
- III. C – Regular;
- IV. D – Insuficiente;
- V. E – Reprovado por faltas.

§1º Para fins de equivalência numérica, os conceitos dos incisos acima correspondem, respectivamente:

- I. 8,50 - 10,00, para o conceito “A”;
- II. 7,00 - 8,49, para o conceito “B”;
- III. 5,00 - 6,99, para o conceito “C”;
- IV. 0,00 - 4,99, para o conceito “D”;
- V. conceito “E” não há equivalência.

§2º Será considerado aprovado e terá direito aos créditos no componente curricular o discente que apresentar frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) e conceito igual ou superior a “C”.

Art. 93 O discente será desligado do Programa quando se enquadrar em uma das seguintes situações:

- I. Não tenha efetuado matrícula em componente curricular no semestre vigente;
- II. For reprovado duas vezes em qualquer componente curricular;
- III. Ultrapassar o prazo máximo permitido para integralização dos créditos em disciplinas, previstos para a integralização do curso:
 - a) 12 (doze) meses para os discentes do curso de mestrado;
 - b) 18 (dezoito) meses para os discentes do curso de doutorado.



IV. Não comprovar a aprovação em exame de proficiência, de acordo com as normas e os prazos definidos neste regimento;

V. For reprovado duas vezes no Exame de Qualificação (dissertação ou tese);

VI. For reprovado na atividade acadêmica de defesa (dissertação ou tese);

VII. Extrapolar o prazo de 24 (vinte e quatro) meses para o curso de mestrado e 48 (quarenta e oito) meses para o curso de doutorado para conclusão do curso, após avaliação e deliberação do Conselho Superior;

VIII. Por decisão do Conselho Superior, ouvido o orientador, nos casos previstos no regimento do programa.

Parágrafo Único Em caráter de excepcionalidade, em situações não previstas neste Regimento, poderá ser concedida prorrogação para conclusão do curso, mediante deliberação do Conselho Superior.

CAPÍTULO XIII DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO E DEFESA, DA BANCA EXAMINADORA E DA OBTENÇÃO DO TÍTULO

Art. 94 A qualificação da dissertação ou tese deverá ocorrer dentro dos prazos definidos neste Regimento.

Art. 95 A defesa da dissertação ou tese deverá ocorrer dentro dos prazos definidos neste Regimento.

Art. 96 O discente, após aprovação na atividade de qualificação da dissertação, poderá, por recomendação da banca examinadora, com anuência do orientador, ser transferido para o curso de doutorado, com a devida aprovação do Conselho Superior do PPGL.

Parágrafo Único Caberá ao orientador solicitar a análise e manifestação por parte do Conselho Superior.

Art. 97 A dissertação ou tese deverá ser redigida em Língua Portuguesa, respeitando-se as normas da ABNT e o formulário padrão de dissertação ou tese, disponível na página do PPGL.

Art. 98 Caso a dissertação ou tese envolva o registro de propriedade intelectual, o processo de depósito deverá ser tramitado na Agência de Inovação da UNEMAT, antes da defesa pública.

Seção I Do Exame da Qualificação da Dissertação

Art. 99 O discente só poderá submeter-se ao exame de qualificação da dissertação após a integralização do mínimo de créditos exigidos em componentes



curriculares (disciplinas e atividades acadêmicas) e tiver comprovado a aprovação no exame de proficiência exigido.

Art. 100 O exame de qualificação da dissertação será realizado perante uma banca examinadora em sessão privada.

Parágrafo Único O exame de qualificação da dissertação poderá ser realizado presencialmente ou através de videoconferência, de acordo com a legislação vigente e observados os procedimentos instruídos pela PRPPG.

Art. 101 Na avaliação do exame de qualificação da dissertação serão atribuídos os conceitos aprovado ou reprovado, prevalecendo a avaliação da maioria simples dos membros da banca examinadora, sendo lavrada ata ao final, que deverá ser assinada por todos os membros.

§1º Quando a banca for realizada por via remota, os membros deverão enviar ao PPGL, via email, Parecer circunstanciado e assinado, conforme formulário disponibilizado na página do programa.

§2º Em caso de reprovação no exame de qualificação da dissertação, o discente poderá ser submetido a um novo exame, no prazo de até 02 (dois) meses.

§3º Caso seja reprovado pela segunda vez ou se não cumprir as condições e prazos regulamentares previstos neste Regimento, o discente será automaticamente desligado do Programa.

Seção II

Da Banca Examinadora da Qualificação da Dissertação

Art. 102 A Banca Examinadora da qualificação da dissertação será composta por, no mínimo, 03 (três) membros titulares, indicados pelo orientador, que será membro nato e presidente.

§1º A constituição da banca examinadora deverá ser aprovada pela coordenação do PPGL.

§2º A banca deverá ser constituída por, pelo menos, 01 (um) membro pertencente ao PPGL e 01 (um) membro externo que pertença a outra instituição, sem repetição constante de avaliadores.

§3º Deverão constar na Banca Examinadora 02 (dois) suplentes, um dos quais não pertencente ao PPGL.

§4º Para compor a Banca Examinadora será exigida a titulação mínima de Doutor.

§5º No impedimento do orientador, assumirá o coorientador e, não existindo a figura deste, o coordenador ou vice-coordenador do Programa assumirá a presidência da Banca Examinadora.

Seção III

Do Exame de Defesa da Dissertação



Art. 103 O discente só poderá submeter-se ao exame de defesa da dissertação após a aprovação no exame de qualificação.

Art. 104 A dissertação será apresentada pelo discente perante uma banca examinadora em sessão pública, salvo em caso de registro de propriedade intelectual.

§1º O tempo para a defesa da dissertação será de 30 (trinta) minutos, prorrogáveis por mais 10 (dez) minutos.

§2º O exame de defesa da dissertação poderá ser realizado presencialmente ou através de videoconferência, de acordo com a legislação vigente e observados os procedimentos instruídos pela PRPPG.

§3º Excepcionalmente, mediante pedido justificado do discente, com anuência do orientador, o Conselho Superior do PPGL poderá autorizar o exame de defesa da dissertação de forma não pública.

Art. 105 O exame de defesa da dissertação deverá ser realizado em local, dia e hora estabelecidos pelo orientador, cadastrado pelo orientador no Sistema Acadêmico e homologado pela coordenação do PPGL.

Art. 106 O cadastro do exame de defesa da dissertação deverá ser feito com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias para as bancas que envolvam a aquisição de passagens aéreas e 30 (trinta) dias para as demais bancas.

Art. 107 Na avaliação do exame de defesa da dissertação serão atribuídos os conceitos aprovado ou reprovado, prevalecendo a avaliação da maioria simples dos membros da banca examinadora, sendo lavrada ata ao final do exame, que deverá ser assinada por todos os membros da banca.

§1º Quando a banca for realizada por via remota, os membros deverão enviar ao PPGL, via email, Parecer circunstanciado e assinado, conforme formulário disponibilizado na página do programa.

§2º Em caso de reprovação no exame de defesa da dissertação poderá ser ofertada uma nova oportunidade de defesa, desde que requerida pelo discente, com a anuência do orientador e mediante aprovação do Conselho Superior do PPGL.

Art. 108 No caso de modificação no texto da dissertação, apontada pela banca examinadora, a ocorrência deverá ser registrada na ata de defesa e o discente deverá, em comum acordo com o orientador, efetuar as adequações.

§1º O início da tramitação da versão final da dissertação, via Sistema Acadêmico, deverá ocorrer no máximo 60 (sessenta) dias após a defesa.

§2º Durante a tramitação da versão final da dissertação o discente deverá assinar, via Sistema Acadêmico, o termo de autorização para a publicação.

§3º As dissertações desenvolvidas pelos discentes do PPGL poderão ser publicadas na página do Programa, no banco de dados da biblioteca da UNEMAT, no banco de dados da Plataforma Sucupira e em demais meios que promovam



a divulgação científica das produções vinculadas ao Programa.

Seção IV Da Banca Examinadora da Defesa da Dissertação

Art. 109 A banca examinadora da defesa da dissertação será composta por, no mínimo, 03 (três) membros titulares, indicados pelo orientador, que será membro nato e presidente.

§1º A constituição da banca examinadora deverá ser aprovada pela coordenação e homologada pelo Conselho Superior do Programa.

§2º A banca deverá ser constituída por, pelo menos, 01 (um) membro pertencente ao PPGL e 01 (um) membro externo que pertença a outra instituição, sem repetição constante de avaliadores.

§3º Deverão constar na Banca Examinadora 02 (dois) suplentes, um dos quais não pertencente ao PPGL.

§4º Para compor a Banca Examinadora será exigida a titulação mínima de Doutor.

§5º No impedimento do orientador, assumirá o coorientador e, não existindo a figura deste, o coordenador ou vice-coordenador do Programa assumirá a presidência da Banca Examinadora.

Seção V Do Exame da Qualificação da Tese

Art. 110 O discente só poderá submeter-se ao exame de qualificação da tese após a integralização do mínimo de créditos exigidos em componentes curriculares (disciplinas e atividades acadêmicas) e tiver comprovado a aprovação no Exame de Proficiência exigido.

Art. 111 O exame de qualificação da tese será realizado perante uma banca examinadora em sessão privada.

Parágrafo Único O exame de qualificação da tese poderá ser realizado presencialmente ou através de videoconferência, de acordo com a legislação vigente e observados os procedimentos instruídos pela PRPPG.

Art. 112 Na avaliação do exame de qualificação da tese serão atribuídos os conceitos aprovado ou reprovado, prevalecendo a avaliação da maioria simples dos membros da banca examinadora, sendo lavrada ata ao final, que deverá ser assinada por todos os membros.

§1º Em caso de reprovação no exame de qualificação da tese, o discente poderá ser submetido a um novo exame, no prazo de até 03 (três) meses.

§2º Caso seja reprovado pela segunda vez ou se não cumprir as condições e prazos regulamentares previstos neste Regimento, o discente será automaticamente desligado do Programa.



Seção VI

Da Banca Examinadora da Qualificação da Tese

Art. 113 A Banca Examinadora da qualificação da tese será composta por, no mínimo, 03 (três) membros titulares, indicados pelo orientador, que será membro nato e presidente.

§1º A constituição da banca examinadora deverá ser aprovada pela coordenação do PPGL.

§2º A banca deverá ser constituída por, pelo menos, 01 (um) membro pertencente ao PPGL e 01 (um) membro externo à UNEMAT.

§3º Deverão constar na Banca Examinadora 02 (dois) membros suplentes, um dos quais externo a UNEMAT.

§4º Para compor a Banca Examinadora será exigida a titulação mínima de Doutor.

§5º No impedimento do orientador, assumirá o coorientador e, não existindo a figura deste, o coordenador ou vice-coordenador do programa assumirá a presidência da Banca Examinadora.

Seção VII

Do Exame de Defesa da Tese

Art. 114 O discente só poderá submeter-se ao exame de defesa da tese após a aprovação no exame de qualificação.

Art. 115 A tese será apresentada pelo discente perante uma banca examinadora em sessão pública, salvo em caso de registro de propriedade intelectual.

§1º O tempo para a defesa da tese será de 30 (trinta) minutos, prorrogáveis por mais 10 (dez) minutos.

§2º O exame de defesa da tese poderá ser realizado presencialmente ou através de videoconferência, de acordo com a legislação vigente e observados os procedimentos instruídos pela PRPPG.

§3º Excepcionalmente, mediante pedido justificado do discente, com anuência do orientador, o Conselho Superior do PPGL poderá autorizar o exame de defesa da tese de forma não pública.

Art. 116 O exame de defesa da tese deverá ser realizado em local, dia e hora estabelecidos pelo orientador, cadastrado pelo orientador no Sistema Acadêmico e homologado pela coordenação do PPGL.

Art. 117 O cadastro do exame de defesa da tese deverá ser feito com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias para as bancas que envolvam a aquisição de passagens aéreas e 30 (trinta) dias para as demais bancas.

Art. 118 Na avaliação do exame de defesa da tese serão atribuídos os conceitos aprovado ou reprovado, prevalecendo a avaliação da maioria simples dos



membros da banca examinadora, sendo lavrada ata ao final do exame, que deverá ser assinada por todos os membros da banca.

Parágrafo Único Em caso de reprovação no exame de defesa da tese, poderá ser ofertada uma nova oportunidade de defesa, desde que requerida pelo discente, com a anuência do orientador e mediante aprovação do Conselho Superior do PPGL.

Art. 119 No caso de modificação no texto da tese, apontada pela banca examinadora, a ocorrência deverá ser registrada na ata de defesa e o discente deverá, em comum acordo com o orientador, efetuar as adequações.

§1º O início da tramitação da versão final da tese, via Sistema Acadêmico, deverá ocorrer no máximo 60 (sessenta) dias após a defesa.

§2º Durante a tramitação da versão final da tese o discente deverá assinar, via Sistema Acadêmico, o termo de autorização para a publicação.

§3º As teses desenvolvidas pelos discentes do PPGL poderão ser publicadas na página do Programa, no banco de dados da biblioteca da UNEMAT, no banco de dados da Plataforma Sucupira e em demais meios que promovam a divulgação científica das produções vinculadas ao Programa.

Seção VIII

Da Banca Examinadora da Defesa da Tese

Art. 120 A Banca Examinadora da defesa de tese será composta por, no mínimo, 05 (cinco) membros titulares, indicados pelo orientador, que será membro nato e presidente.

§1º A constituição da banca examinadora deverá ser aprovada pela coordenação e homologada pelo Conselho Superior do Programa.

§2º A banca deverá ser constituída por, pelo menos, 02 (dois) membros pertencentes ao PPGL e 02 (dois) membros externos que pertençam a outra instituição, sem repetição constante de avaliadores.

§3º Deverão constar na Banca Examinadora 02 (dois) suplentes, um dos quais externo à UNEMAT.

§4º Para compor a Banca Examinadora será exigida a titulação mínima de Doutor.

§5º No impedimento do orientador, assumirá o coorientador e, não existindo a figura deste, o coordenador ou vice-coordenador do programa assumirá a presidência da Banca Examinadora.

Art. 121 Na avaliação da tese serão atribuídos os conceitos aprovado ou reprovado, prevalecendo a avaliação da maioria simples dos membros, sendo lavrada ata ao final de cada defesa, que deverá ser assinada por todos os membros da banca.

CAPÍTULO XIV DA TITULAÇÃO E DA OBTENÇÃO DO DIPLOMA



Art. 122 O discente fará jus ao título de mestre ou doutor somente após a homologação do título pelo Conselho Superior do PPGL.

Art. 123 O diploma e demais documentos comprobatórios de conclusão do curso de mestrado ou doutorado serão fornecidos após o cumprimento do disposto neste Regimento e nas demais exigências e instruções pertinentes ao tema.

Art. 124 Após a homologação do título o discente poderá emitir via sistema acadêmico a Declaração de Conclusão.

Art. 125 As instruções, formulários e documentação necessária para a emissão do diploma será definida em resolução ou instrução normativa da UNEMAT e será disponibilizada na página do PPGL.

Art. 126 Os diplomas obtidos em cotutela entre a UNEMAT e uma instituição de educação superior estrangeira deverão seguir os trâmites de legislação específica aprovada pelo CONEPE.

Art. 127 O diploma será emitido pelo setor responsável pela expedição e registro de diplomas da UNEMAT em até 180 (centos e oitenta) dias após o protocolo do processo no setor.

Art. 128 Os diplomas, após a emissão, serão remetidos à secretaria do PPGL, que comunicará o discente interessado via e-mail e informará sobre a disponibilidade para a retirada.

Art. 129 A retirada do diploma deverá ser feita pelo interessado ou por terceiros, mediante apresentação de procuração simples com a assinatura original.

CAPÍTULO XV DA COMISSÃO DE BOLSAS E DOS DISCENTES BOLSISTAS

Art. 130 A Comissão de distribuição de Bolsas será nomeada pelo Conselho Superior e será composta por 03 (três) membros, o Coordenador do PPGL, 01 (um) representante do quadro de docentes permanentes e 01 (um) representante discente com vínculo ativo junto ao PPGL.

Art. 131 São atribuições da Comissão de Bolsas do PPGL:

- I. Observar as normas do PPGL relacionadas a seleção dos bolsistas e aos discentes bolsistas e zelar pelo seu cumprimento;
- II. Organizar e executar os editais de seleção de bolsas;
- III. Selecionar os candidatos às bolsas do PPGL, mediante critérios que priorizem o mérito acadêmico, devidamente registrados nas diretrizes do PPGL e nos editais de seleção;



IV. Enviar ao Conselho Superior do PPGL os resultados das seleções de bolsistas para homologação.

Art. 132 A aprovação no processo seletivo de ingresso e a matrícula inicial no PPGL não gera a garantia da contemplação dos discentes por bolsa de estudos.

§1º A contemplação com bolsa de estudos dependerá da disponibilidade das cotas recebidas pelo PPGL (CAPES e/ou outras agências de fomento).

§2º A seleção dos discentes bolsistas será executada pela Comissão de Bolsas do PPGL e levará em consideração os regulamentos/regimentos do PPGL, da CAPES e/ou outras agências de fomento.

§3º A vigência das bolsas de estudos será de um ano, podendo ser renovada até 01 (uma) vez para os discentes do Curso de Mestrado e até 03 (três) vezes para os discentes do Curso de Doutorado.

§4º A concessão/cadastramento e o acompanhamento das bolsas de estudo será feita pela Comissão de Bolsas do PPGL, e levará em consideração os regulamentos/regimentos do PPGL, da CAPES e/ou outras agências de fomento.

§5º A Comissão de Bolsas, o Coordenador do PPGL e o orientador poderá solicitar ao Conselho Superior, a qualquer tempo, a suspensão da concessão da bolsa de estudos, desde que se constate o não cumprimento, por parte do bolsista, das exigências/obrigações previstas nos regulamentos/regimentos do PPGL, da CAPES e/ou outras agências de fomento.

§6º Os discentes regulares do PPGL poderão, a qualquer tempo, concorrer a editais externos de órgãos de fomento que ofertam bolsas de estudos.

CAPÍTULO XVI DO PÓS-DOCTORADO E SUA CERTIFICAÇÃO

Art. 133 O pós-doutorado é uma atividade temporária de docência e pesquisa supervisionada, sem vínculo profissional, exercida no PPGL, com a supervisão realizada por um docente permanente do Programa.

§1º O pós-doutoramento visa melhorar o nível de excelência e das pesquisas desenvolvidas no PPGL.

§2º O candidato ao pós-doutorado deve possuir título de Doutor obtido em programa de pós-graduação reconhecido pela CAPES ou ser pesquisador estrangeiro, com título equivalente, devidamente reconhecido no seu país de origem.

§3º O pesquisador estrangeiro deverá ter sua situação regulamentada de acordo com as normas estabelecidas pelo Governo Federal, devendo cumprir as demais exigências estabelecidas pela UNEMAT.

§4º São obrigações do pós-doutorando:

- a) Manter atividades acadêmico-científicas no PPGL, com um plano de trabalho definido para sua aceitação no Programa;
- b) Colaborar ativamente em atividades de pesquisa e ensino de pós-graduação no PPGL;
- c) Participar de componentes curriculares, sob a responsabilidade



de um docente permanente do PPGL, ministrando aulas e demais atividades extensionistas;

d) Participar de eventos científicos internos e externos ao PPGL, com apresentação de trabalhos científicos relacionados ao seu plano de pesquisa;

e) Submeter, no mínimo, 02 (dois) artigos em periódicos científicos indexados por ano, na área de concentração do PPGL;

f) Submeter ao Conselho Superior do Programa relatório anual, com resultados científicos, bem como a descrição das atividades realizadas no âmbito do pós-doutoramento, constando de parecer do professor supervisor.

§5º O pós-doutorando que obtiver bolsa em entidade de fomento governamental deverá se dedicar ao PPGL de acordo com as normas estabelecidas pela agência outorgante. Quando o pós-doutorando não obtiver bolsa, o período de permanência deverá ser de, no mínimo, 08 horas semanais junto ao PPGL, em programação a ser definida pelo professor supervisor.

§6º Poderão ser candidatos ao pós-doutorado aqueles que obtiverem anuência de docente permanente do PPGL, que desempenhará a função de supervisor. A seleção ocorrerá em caráter contínuo, mediante a solicitação de um supervisor ao Conselho Superior do Programa. Cabe ao Conselho Superior do PPGL a apreciação e aprovação para início do pós-doutorado.

§7º Havendo cota de bolsa de pós-doutorado, cedida por agência de fomento, o PPGL realizará processo seletivo com normas definidas em edital.

§8º O desligamento do pós-doutorando vinculado ao PPGL será efetivado nas seguintes situações:

a) Solicitação do pós-doutorando, por meio de documento circunstanciado assinado e endereçado ao Conselho Superior do Programa;

b) Solicitação do supervisor, por meio de documento circunstanciado assinado e endereçado ao Conselho Superior do Programa;

c) Solicitação do Coordenador do Programa, ouvidos os membros do Conselho Superior;

d) Por não atender às atividades previstas;

e) Por não respeitar os prazos definidos para duração do pós-doutorado no PPGL;

f) Nas situações previstas na alíneas II, III, IV e V serão observados o contraditório e a ampla defesa por parte do pós-doutorando.

§9º O pós-doutorando fará jus a certificação mediante o cumprimento das regras estabelecidas neste regimento.

§10º O pós-doutorado no PPGL terá duração mínima de 01 (um) ano e máxima de 02 (dois) anos.

CAPÍTULO XVII DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 134 Das decisões do Conselho Superior do Programa caberá recurso ao Colegiado da Faculdade.



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA
UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO
CARLOS ALBERTO REYES MALDONADO
REITORIA



Art. 135 As normas e procedimentos complementares serão definidos em resoluções do Conselho Superior e publicados na página do PPGL.

Art. 136 Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Superior do PPGL e, quando couber, pelas instâncias superiores.

Art. 137 Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

Art. 138 Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Resolução nº 096/2015–CONSUNI.